



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 24.684, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 10.1, DE 15.01.2020**

Consolidado, alterado pelo Decreto nº:  
24834, de 27.02.2020 – DOE nº 39, de 02.03.2020.

Acresce e altera dispositivos do regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam acrescentados, os dispositivos adiante enumerados ao regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com as seguintes redações:

I - a Nota 8 ao item 27 da Parte 2 ao Anexo II:

“27 .....

.....

Nota 8. As demais saídas internas subsequentes de carnes e miúdos frescos comestíveis previsto neste item, serão considerados já tributados nos termos do § 3º do art. 16 do Anexo VI deste Regulamento.”.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - a Nota 3 ao item 30 da Parte 2 do Anexo III:

“30 .....

.....

Nota 3. Em relação ao disposto na Nota 2, consideram-se perfumes os produtos classificados no NCM/SH 3303.10.00.”.

III - a Nota 2 ao item 16 da Parte 2 do Anexo IV, renumerando-se a Nota única para Nota 1:

“16 .....

.....

Nota 2. Em relação ao disposto na Nota 1, consideram-se perfumes, os produtos classificados no NCM/SH 3303.10.00.”.

IV - o § 3º ao art. 16 do Anexo VI:

“Art. 16 .....

.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º Tratando-se de operação com os produtos constantes nos itens 84.0 e 87.1 da Tabela XVII da Parte 2 deste Anexo, cujo pagamento tenha sido efetuado nos termos do item 27 da Parte 2 do Anexo II, considera-se que o imposto devido sobre toda a operação até o consumo final, já foi pago na forma deste Anexo.”.

V - o item 83.1 da Tabela XVII da Parte 2 - Produtos Alimentícios constante no Anexo VI: (Convênio ICMS 38/19) **(NR dada pelo Dec. 24834, de 27.02.2020 – efeitos a partir de 1º.04.2020)**

Redação Original: V - o item 83.1 à Tabela XVII - Produtos Alimentícios, constante no Anexo VI: (Convênio ICMS 38/19, efeitos a partir de 1º de julho de 2019)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
83.1	Charque e jerkedbeef	17.083.01	0210.20.00	35,00%			

”(NR);

VI - o item 15.1 em “CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DA TABELA XVII DA PARTE 2” da Tabela I da Parte 4 do Anexo VI: (Convênio ICMS 38/19) **(NR dada pelo Dec. 24834, de 27.02.2020 – efeitos a partir de 1º.04.2020)**

Redação Original: VI - o item 15.1 em “CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DA TABELA XVII DA PARTE 2” da Tabela I da Parte 4 do Anexo VI: (Convênio ICMS 38/19, efeitos a partir de 1º de julho de 2019)

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
15.1	17.083.01	0210.20.00	Charque e jerkedbeef

”(NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a seguinte redação, o inciso I do § 8º do artigo 57 do regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

“Art. 57 .....

.....

§ 8º .....

I - a vários débitos do sujeito passivo requerente, pela Unidade de Atendimento de sua circunscrição, limitado a 500 (quinhentas) UPF/RO; e

.....”(NR).

**Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (NR dada pelo Dec. 24834, de 27.02.2020 – efeitos a partir de 1º.04.2020)**

Redação Original: Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de julho de 2019, em relação aos incisos V e VI do art. 1º; e

II - na data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2020, 132º da República.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Finanças

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS  
Governador em exercício